Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Protocolo: 1972/14
Data: 05/11/14 Hora: 08:25
Ofício nº:
Aprovado na 31ª SO,
realizada em 04.11.14
Sl/adendo

Presidente

LUIS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara

INDICAÇÃO Nº 512 / 14

Assunto: Indicação de Projeto de lei "Dispõe sobre a criação do Conselho e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Bertioga" – CFMDESB

Ref: GV/ML

Bertioga, 04 de Novembro de 2014

Excelentíssimo Sr. Presidente,Nobres Vereadores:

Márcia Regina Braz Lia, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, fazer a seguinte Indicação:

Indico o Projeto de lei que "Dispõe sobre a criação do Conselho e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Bertioga" – CFMDESB

O objetivo é atrair novos investimentos, bem como identificar problemas, buscar soluções e estabelecer metas para a geração de emprego e renda para o fortalecimento da economia local.

O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social tem atuação limitada ao município, e seu objetivo é incentivar a criação e adesão de políticas públicas que modernizem e simplifiquem a gestão pública municipal, provendo financiamentos aos variados setores que compõem nossa economia, e atendendo as especificidades e dinamismo da cidade.Tais práticas e modelo de atuação permitem o desenvolvimento econômico orientado com qualidade e planejamento promovendo as vocações locais, gerando cadeias produtivas de grande poder de alcance, e direcionadas para o crescimento e geração de emprego e renda.

Apoiar e incentivar o empreendedorismo como gestor público é ter uma visão mais abrangente de desenvolvimento devendo englobar ações básicas como: transparência e desburocratização.

A Missão é Fomentar o desenvolvimento econômico e social do Município de Bertioga, focada numa gestão eficiente, transparente e comprometida com o interesse público.

Consulto o Douto Plenário, no tocante à permissão de envio de ofício ao Executivo Municipal , Casa dos Conselhos de Bertioga ,Diretoria de Trabalho e Renda, Secretaria do Meio Ambiente, Diretoria de Abastecimento, Secretaria de Administração e Finanças , Lions Clube Bertioga, Rotary Clube Bertioga Canal, Rotary Clube Riviera de São Lourenço, dando conta aos mesmos do teor desta justa solicitação.

Observados os preceitos regimentais, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

Márcia Regina Braz Lia
Vereadora

Folha: _____
Proc: _____

Protocolo: _____
Data Hora: _____
Ofício: _____
Aprovado na _____ SO, realizada
em _____ adendo
_____
Presidente

PROJETO DE LEI Nº _____/ DE_____ 2014

"Dispõe sobre a criação do Conselho e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Bertioga" - **CFMDESB**

Autoria: Márcia Regina Braz Lia

Capítulo I
DO CONSELHO

Art. 1º. Fica criado o Conselho e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Bertioga (**CFMDESB**), órgão deliberativo e consultivo das ações de desenvolvimento econômico em Bertioga, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, destinado a promover, incentivar, acompanhar, avaliar e articular essas normas nos termos das normas vigentes.

Art. 2º. Compete ao Conselho e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Bertioga (**CFMDESB**);

I - promover o desenvolvimento econômico de Bertioga de maneira planejada e integrada;
II - estimular o crescimento e desenvolvimento de empresas já instaladas em nosso Município;
III - promover a atração de investimentos de forma ordenada e planejada visando principalmente o aproveitamento do potencial da região e a geração de empregos;
IV - estimular e apoiar investimentos e empresas existentes e/ou em implantação que apresentem uma ou mais das seguintes características:
a) estruturantes;
b) de base tecnológica;
c) do segmento turístico;
d) que desenvolvam programas de qualidade; (Cont. Lei nº 6.774 - fl. 03)
e) que desenvolvam programas de formação de mão de obra especializada;
f) que desenvolvam programas de preservação ambiental;

V - avaliar e dar parecer sobre Processos de Concessão de Incentivos e Estímulo Fiscal de acordo com a legislação municipal, encaminhando seu parecer ao Prefeito;
VI - acompanhar, avaliar e inspecionar as empresas que receberam o Incentivo e o Estímulo Fiscal, tomando as providências cabíveis quando da constatação da inadimplência;
VII - avaliar a amplitude de projetos de empreendimentos a serem implantados bem como executar o acompanhamento do cumprimento do cronograma estabelecido;
VIII - promover divulgação dirigida da área econômica e social de nosso Município por meio de promoção de eventos tais como congressos, feiras, palestras, etc., preferencialmente em parceria com a iniciativa privada;
IX - associar-se a iniciativa de entidades públicas e privadas que tendo como objetivo o desenvolvimento econômico de Bertioga;
X - avaliar estruturação do Plano de Desenvolvimento do Turismo e fazer recomendações para o seu aprimoramento;
XI - incentivar a criação de novos empregos;
XII - promover gestão junto a entidades de ensino e em especial o SENAI, SENAC, SENAR, SEBRAE, FETI, SESI e SESNAT, bem como escolas, faculdades e instituições públicas e privadas visando a formação, treinamento e aprimoramento da mão-de-obra local.
XIII – Realizar a cada dois anos conferências municipais

Art. 3º. O Conselho é órgão de decisão autônomo e de representação paritária entre o poder Público e a Sociedade Civil, composto por 10 membros titulares e respectivos suplentes, da seguinte forma:

I – Poder Público
a) - Um representante do Gabinete do Prefeito Municipal;
b) – Um representante da Diretoria de Trabalho e Renda
c) – Um representante da Secretaria Meio Ambiente;
d) - Um Representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora
e) - Um Representante da Diretoria de Abastecimento
f) - Um representante da Secretaria de Administração e Finanças

II – Não-Governamental
a) – 02 (dois) representantes de Clube de Servir
b) – 03 – (três) representantes da Sociedade Civil, devidamente instituída no Município, e que tenha previsto em seu estatuto social o trabalho voltado ao desenvolvimento econômico e social.

§ 1º- O presidente, vice-presidente e secretário serão eleitos em assembleia extraordinária convocada, exclusivamente, para este fim. O mandato será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º - O conselho não será em nenhuma hipótese remunerado, e será considerado de relevância social.

Art. 4º. As reuniões do Conselho serão realizadas com a maioria simples de seus membros, ordinariamente, uma vez ao mês e extraordinariamente quando convocada pelo seu presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

Art. 5º. As deliberações do Conselho serão por decisão da maioria simples dos seus membros.

Art. 6º. O **CFMDESB** poderá criar subcomissões permanentes ou transitórias para estudos, trabalhos especiais e/ou fiscalização de empreendimentos relacionados ao seu campo de atuação.

Capítulo II
Do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Bertioga

Art. 7º - Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Bertioga, com objetivo de apoiar e estimular o desenvolvimento do setor industrial, tecnológico e de empresas integradoras da cadeia de produção do Município de Bertioga.

Art. 8º - O fundo será constituído pelos seguintes recursos:

I - dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso do período;

II - transferências da União e do Estado, e respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

III - doações de pessoas físicas e jurídicas;

IV - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências, convênios, contratos, financiamentos e legados de entidades nacionais ou estrangeiras de cooperação, governamentais ou não governamentais;

V - produto de aplicações dos recursos financeiros, respeitada a legislação vigente;

VI - renda proveniente de aplicações financeiras, respeitada a legislação vigente;

VII - receita oriunda de alienação de bem móvel, imóvel ou participação acionária, as quais, devido às atividades próprias do fundo, possam ser incorporadas pelo Município e posteriormente alienadas, atendidas as cautelas da legislação vigente.

§ 1º As receitas descritas no caput., anterior serão depositadas obrigatoriamente em conta própria a ser mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito e movimentada pelo Poder Executivo, na forma da Lei.

§ 2º- Deverá o Município providenciar o CNPJ próprio do Fundo, atendendo os dispositivos previstos pela Receita Federal, que versam sobre a instalação de CNPJ de fundos municipais.

Art. 9º - Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidade somatória em bancos oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;

II - bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Bertioga.

§ 1º - Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo de Desenvolvimento

Econômico e Social de Bertioga serão incorporados ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda.

§ 2º - Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social de Bertioga.

Art. 10 - Constituem passivos deste Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir, com anuência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Bertioga, para a implantação de planos municipais de desenvolvimento.

Art. 11 - O Fundo será administrado por um gestor escolhido pelo presidente e aprovado em plenário. O mandato dos membros do Conselho Gestor será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - As atividades desenvolvidas pelo gestor não serão remuneradas, sendo seus trabalhos considerados de relevante interesse público e social.

Art. 12 - Compete ao Gestor do Fundo

I - administrar, promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social;

II - receber os adiantamentos das dotações orçamentárias que lhe forem destinadas;

III - administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu controle por meio de conta bancária;

IV - opinar quanto à aplicação de recursos;

V - opinar quanto ao mérito na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, que tenham destinação especial ou condicional;

VI - avaliar os projetos para o desenvolvimento econômico, submetidos e aprovado em Plenário.

VII – Todas as transações financeiras do Fundo Municipal deverão constar em atas devidamente assinadas pelo plenário.

Art. 13 - Os recursos provenientes do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social serão empregados em projetos de infraestrutura de produção, observando-se os princípios de geração de renda, avanço tecnológico, melhoria da qualidade da mão-de-obra.

Art. 14 º - Fica a Secretaria de Administração e Finanças responsável pelo apoio contábil e financeiro do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Bertioga, indicando um servidor de carreira para auxiliar o Fundo.

Capítulo III
DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 15 - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social serão destinados:

I - até 10% (setenta e cinco por cento) para incentivo a empresas do setor industrial e tecnológico;

II – até 25% (cinco por cento) para financiar feiras de negócios e exposições que tenham como objetivo o desenvolvimento industrial do município, a formação de arranjo produtivo local ou setoriais; núcleos de excelência

III - até 75% (vinte por cento) para financiar projetos do terceiro setor que visem ao desenvolvimento industrial e tecnológico, à formação de arranjos produtivos locais, ou núcleos de excelência setorial e à integração da cadeia produtiva no Município.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão designadas no orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, cabendo a esta dotá-lo de infraestrutura técnico/administrativa necessária ao seu efetivo funcionamento.

Art 17 – Fica a Casa dos Conselhos Municipais eleita como sede do Conselho do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Bertioga.

Art. 18. O Plenário elaborará o regimento interno do Conselho e do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Bertioga que será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga (S.P.),4 de Novembro de 2014.

Marcia Lia
Vereadora – PRB